



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO N.º 014/2019

Publicação no D.O.E

n.º 34099 pág. 11

de: 04, 10, 2019

Caderno: Pub. Diversas

**APROVA** as normas concernentes ao Programa de Apoio à Projetos financiados por Emendas Impositivas – PROEMEND e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 95 de 01 de novembro de 2016 aplicada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual elaborada em conformidade com os dispostos nos artigos 34 e 158 §§ 3º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o § 2.º do art. 158 da Constituição do Estado do Amazonas cujo teor assegura que as emendas serão apresentadas na Comissão permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que sobre elas emitirá parecer, sendo apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário;

**CONSIDERANDO** o § 10 do art. 158 da Constituição do Estado do Amazonas cujo teor assegura que é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações, conforme critérios equitativos;

**CONSIDERANDO** que a homologação da Emendas Impositivas Individuais deve obedecer a critérios técnicos e que compete a SEFAZ emitir anualmente portaria que dispõe sobre procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização das Emendas Parlamentares Individuais e de superação de impedimentos técnicos em sintonia com 158 §§ 8º a 17 da Constituição do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a validação técnica, homologação e indicação das emendas individuais dentro do preconiza a legislação que a normatiza a FAPEAM;

**CONSIDERANDO** que a unidade orçamentária FAPEAM contemplada com a emenda parlamentar individual, no âmbito de suas competências, procedeu a análise para usufruto dentro do cronograma estabelecido anualmente;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSIDERANDO** o Processo n.º 01.01.016301.00000652.2019-FAPEAM, referente ao **Programa de Apoio à Projetos financiados por Emendas Impositivas – PROEMEND**;

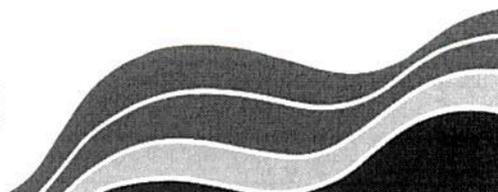
**CONSIDERANDO** a decisão adotada por este Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as normas relativas ao **Programa de Apoio à Projetos financiados por Emendas Impositivas – PROEMEND** na forma constante do anexo único desta Resolução.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de setembro de 2019.

**Márcia Perales Mendes da Silva**  
Presidente do Conselho Diretor





**CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO Nº 014/2019**

**PROGRAMA DE APOIO À PROJETOS FINANCIADOS POR EMENDAS IMPOSITIVAS –  
PROEMEND**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Programa de Apoio à Projetos financiados por Emendas Impositivas – PROEMEND é destinado a financiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de transferência tecnológica ou de atividades de fomento à formação de recursos humanos em todos os níveis e de difusão da ciência, inclusive participação em competições nacionais e internacionais, em todas as áreas de conhecimento, que representem contribuição significativa para o desenvolvimento do Estado do Amazonas, em consonância as Linhas de Ação da FAPEAM e seus respectivos programas, constantes no Plano Plurianual - PPA:

- I. Fomento à Formação Sustentável de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional;
- III. Fomento a Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV. Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação;
- V. Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Parágrafo Único.** O instrumento deste programa será a concessão de auxílio-pesquisa e/ou bolsas aos integrantes dos projetos encaminhados pelos Beneficiários das Emendas Impositivas devidamente aprovados nas instâncias regulares da FAPEAM. Os recursos previstos para o financiamento do programa, serão provenientes da Emenda Constitucional nº 95 de 01/11/2016 e demais legislações pertinentes, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária- LDO, sendo seus valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício vigente.

**CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES GERAIS**

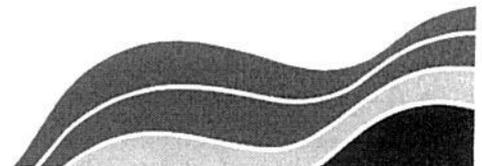
**Art. 2º.** As expressões utilizadas nesta Resolução, a seguir enumeradas, terão os seguintes significados:

- I. Beneficiário: pessoa física, indicada por autores de emendas parlamentares individuais, para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Amazonas;
- II. Indicação do Beneficiário: procedimento por meio do qual o autor de emenda parlamentar individual determinará no módulo orçamento impositivo do Sistema de Administração Financeira e Integrada - AFI os Beneficiários de suas emendas, seus respectivos valores para fins de execução orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES  
SEÇÃO I – DA FAPEAM**

**Art. 3º.** São atribuições da FAPEAM:

- I. Proceder a abertura do sistema SIGFAPEAM para o cadastramento da proposta, após homologação das Emendas no Sistema de Administração Financeira e Integrada - AFI;
- II. Enquadramento da proposta de acordo com as Linhas de Ação da FAPEAM;
- III. Encaminhar o projeto para deliberação no Conselho Diretor;
- IV. Transferir ao Beneficiário da Emenda, o valor referente ao auxílio-pesquisa e/ou bolsa, conforme Plano de Trabalho anexo ao Projeto;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- V. Pagar auxílio-pesquisa ao Beneficiário da Emenda, mediante formalização de Termo de Outorga específico, após aprovação do Plano de Trabalho proposto e conforme valor da Emenda;
- VI. Pagar a cada bolsista (se houver), por meio de instituição bancária definida pela FAPEAM, o valor mensal da bolsa, conforme estabelecido pelo projeto, tendo como base a Resolução do Conselho Superior da FAPEAM e conforme disponibilidade orçamentária dos recursos destinados ao Projeto;
- VII. Avaliar o desenvolvimento dos projetos, mediante análise das prestações de contas técnica e financeira, realizada pelo Beneficiário da Emenda, sem prejuízo de outras diligências que se fizerem necessárias;
- VIII. Reservar o direito de, durante a vigência do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- IX. Inscrever no Banco de Inadimplentes da FAPEAM o Beneficiário da Emenda, em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- X. Dar publicidade e transparência aos seus atos, podendo revogar, a qualquer tempo, os benefícios por descumprimento dos termos desta Resolução.

## SEÇÃO II – DA INSTITUIÇÃO DE PESQUISA DO ENSINO SUPERIOR

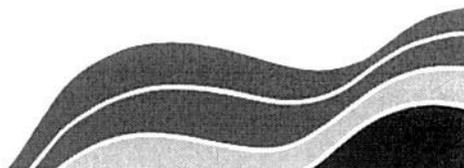
**Art. 4º.** São atribuições da IPES:

- I. Emitir Carta de Anuência ao projeto a ser apresentado;
- II. Proceder o tombamento de todos os equipamentos adquiridos com os recursos destinados ao projeto, conforme Resolução a época da submissão do projeto vigente e Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- III. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- IV. Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

## SEÇÃO III – DO BENEFICIÁRIO DA EMENDA

**Art. 5º.** São atribuições do Beneficiário da Emenda:

- I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM vigente.
- II. Apresentar à FAPEAM, via sistema SIGFAPEAM, relatório final de acompanhamento do plano de trabalho;
- III. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- IV. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- V. Não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;
- VI. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;
- VII. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- VIII. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da instituição, da SEPLANCTI, do GOVERNO DE ESTADO, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de pesquisa estabelecidas no plano de trabalho a serem desempenhadas pelos bolsistas, prestando à FAPEAM as informações devidas, quando solicitadas;
- X. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados





referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

XI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de Beneficiário da Emenda aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

XII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

## SEÇÃO IV – DO BOLSISTA

**Art. 6º.** São atribuições do bolsista:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II. Apresentar à FAPEAM, via sistema SIGFAPEAM, relatório final de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto;

III. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da FAPEAM, da SEPLANCTI, do GOVERNO DE ESTADO, de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM), em todas as formas de divulgação e nas publicações;

IV. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAM o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos;

V. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista, aqui estabelecidos, não sejam cumpridos;

VI. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

VII. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nesta Resolução, implicará a impossibilidade dos Bolsistas ou Beneficiários da Emenda pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

## CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

**Art. 7º.** Os aportes financeiros destinados ao PROEMED para o financiamento dos Projetos submetidos, serão provenientes das Emendas Impositivas Individuais expressas na Lei Orçamentária vigente, de acordo com a finalidade da FAPEAM, com a Identificação do Objeto, do Programa de Trabalho, da Ação e da Natureza de Despesa e valor devidamente homologados, conforme Projeto de Lei Orçamentária Anual.

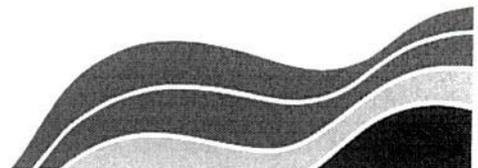
## CAPÍTULO VI – BENEFÍCIOS E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 8º.** Serão concedidos os seguintes benefícios, de acordo com a Emenda homologada:

a) **Auxílio Pesquisa** (Custeio e Capital) ao Beneficiário da Emenda Impositiva;

b) **Bolsas.**

**Art. 9º.** Os projetos apresentados neste Programa terão prazo de execução de até 12 (doze) meses,





prorrogáveis por igual período.

## CAPÍTULO VII – APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

**Art. 10º.** Os procedimentos para a apresentação das propostas seguirão as seguintes etapas:

I. A Diretoria Administrativo Financeira – DAF, após autorização da Presidência da FAPEAM, homologará a Emenda Impositiva no Sistema Administração Financeira Integrada – AFI, de acordo com a Normativa da Secretaria de Estado e Fazenda – SEFAZ vigente;

II. Após homologação, a DITEC autorizará a abertura do sistema para cadastramento da proposta do projeto. A proposta deverá ser apresentada em Formulário *online* específico e enviada por meio eletrônico, via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar o formulário o Beneficiário da Emenda deverá utilizar seu login e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do Formulário *on line*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar a ser anexada ao sistema SIGFAPEAM, como detalhado no item III.

III. Além do preenchimento do Formulário de Apresentação de Proposta *on line*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no sistema SIGFAPEAM:

a. Formulário de Apresentação de Proposta Complementar, disponível em anexo no Sistema SIGFAPEAM;

b. Currículo *Lattes* do CNPq atualizado;

c. Carta de anuência da instituição de vínculo do beneficiário da Emenda, assinada pelo representante máximo ou seu representante legal (com ato de designação), com o respectivo carimbo;

d. Título de maior grau;

e. Cópia legível dos documentos de Identidade, CPF e Comprovante de Residência (modelo disponível na página eletrônica da FAPEAM, caso o comprovante de residência não esteja no nome do proponente);

f. Está adimplente com a FAPEAM no momento da submissão da proposta.

**Parágrafo único.** O descumprimento deste item inviabilizará o enquadramento e a execução da proposta.

## CAPÍTULO VIII – ITENS FINANCIÁVEIS PARA AUXÍLIO-PESQUISA

**Art. 11º.** Capital e Custeio, compreendendo:

I. **Capital:**

a. Material permanente;

b. Material bibliográfico.

II. **Custeio:**

a. Material de consumo;

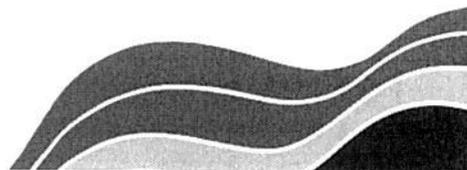
b. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias ao desenvolvimento da pesquisa;

c. Serviços de terceiros pessoa física – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta. É responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que do valor a ser pago serão deduzidos os encargos legais;

d. Serviços de terceiros pessoa jurídica – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;

e. Despesas acessórias, especialmente as de importação necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo único.** Em caso de dúvidas quanto a natureza de despesas dos itens financeiros, consultar





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM e Manual de Prestação de Contas da SEFAZ disponíveis na página eletrônica da FAPEAM.

### III. Bolsas:

a. As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta e de acordo com o aprovado na Emenda homologada, não sendo aceitos pedidos posteriores nem troca de modalidade e poderão ter prazos menores do que a duração total do projeto;

b. É de total responsabilidade do coordenador do projeto o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato da requisição da bolsa via sistema SIGFAPEAM.

IV. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM, vigente no ano da proposta;

V. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições de apoio e destas não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador do projeto;

VI. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, disponíveis na página eletrônica da FAPEAM (manual de prestação de contas);

VII. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo;

VIII. Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais.

IX. A importação de material permanente deverá ser efetuada diretamente pelo pesquisador. No caso de importação de material de consumo, esta poderá ser realizada via instituição, desde que solicitada e autorizada pela FAPEAM;

X. O pesquisador deverá observar a legislação em vigor;

## CAPITULO IX – ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

**Art. 12º.** Todos os Itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM vigente.

## CAPITULO X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

**Art. 13º.** A análise das propostas obedecerá aos seguintes procedimentos:

I. A equipe técnica da FAPEAM procederá ao enquadramento das propostas apresentadas, objetivando a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados neste Programa;

II. Caberá à Diretoria Técnico-Científica submeter o resultado, via Presidência da FAPEAM, à deliberação do Conselho Diretor;

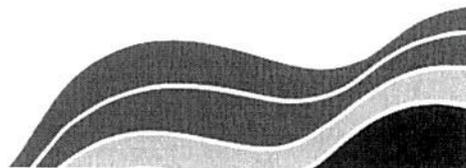
III. O mérito das propostas cabe à Comissão Permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que sobre elas emitirá parecer, nos termos da Constituição Estadual, em especial ao §8º do art. 158

## CAPITULO XI – RESULTADO

**Art. 14º.** O resultado da análise da proposta será divulgado na página eletrônica da FAPEAM ([www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)) e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E).

## CAPÍTULO XII – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 15º.** Caso os Beneficiários da Emenda tenha justificativa para contestar o resultado do enquadramento da proposta submetida desta Resolução, o pedido de reconsideração deve





estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido a Diretoria Técnico – Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar de sua divulgação ao interessado;

**Art. 16º.** Caso o Beneficiário da Emenda tenha justificativa para contestar o resultado final desta Resolução, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido à Presidência da FAPEAM no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.);

**Art. 17º.** Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do Beneficiário da Emenda.

## CAPÍTULO XIII – COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO BENEFICIÁRIO DA EMENDA

### SEÇÃO I – TERMO DE OUTORGA

**Art. 18º.** A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

- I. O Beneficiário da Emenda será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
- II. A Instituição de vínculo do Beneficiário da Emenda será corresponsável pela execução do projeto;
- III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos deste Programa.

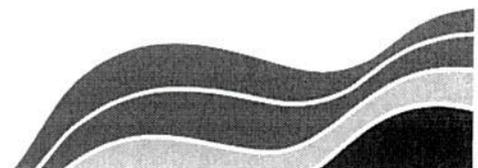
### SEÇÃO II – TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 19º.** São compromissos e obrigações do Beneficiários da Emenda:

- I. Examinar e assinar o Termo de Compromisso para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- II. Selecionar os bolsistas que participarão do projeto, com a anuência do gestor da escola e, no caso de menores, dos pais ou responsáveis legais;
- III. Submeter à FAPEAM, via sistema SIGFAPEAM, para implementação das bolsas, toda a documentação necessária, conforme orientações fornecidas, efetuando o cadastro de todos os dados solicitados no sistema, com especial atenção no preenchimento de dados bancários, tendo em vista que o preenchimento de tais dados é de exclusiva responsabilidade do coordenador;
- IV. Apresentar, improrrogavelmente, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução do projeto, relatório final de prestação de contas técnica, de acordo com as normas da FAPEAM;
- V. Responsabilizar-se pela entrega dos relatórios finais de atividades dos bolsistas vinculados ao Projeto;
- VI. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação, se houver;
- VII. Incluir os nomes dos bolsistas, na condição de coautor, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos, se houver;
- VIII. Apresentar os resultados do projeto em evento de avaliação a ser realizado em dia, local e hora a serem informados posteriormente pela FAPEAM.

**Art. 20º.** São compromissos e obrigações dos bolsistas vinculados ao Projeto:

- I. Não ter vínculo empregatício e se dedicar integralmente às atividades de estudo e de pesquisa;





- II. Ser selecionado pelo proponente/coordenador do projeto, com anuência do gestor da escola;
- III. No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsáveis legais;
- IV. Apresentar ao coordenador via sistema SIGFAPEAM, relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- V. Estar recebendo apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento à pesquisa ou de qualquer outra instituição pública ou privada.

### SEÇÃO III – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 21º.** Com relação à liberação dos recursos:

- I. Constitui fator impeditivo para a liberação do recurso financeiro, com o conseqüente cancelamento do projeto, a inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira e/ou técnica, do Beneficiário da Emenda com a FAPEAM ou demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, não regularizadas até 30 (trinta) dias antes da implementação;
- II. A FAPEAM pagará o projeto homologado após liberação de orçamento pela Secretaria de Estado e Fazenda – SEFAZ, que ocorrerá mediante as prioridades estabelecidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM;
- III. As Bolsas aprovadas ao Projeto serão pagas mensalmente, após liberação de orçamento pela Secretaria de Estado e Fazenda – SEFAZ, por meio de instituição bancária por ela definida. O valor da bolsa será pago de acordo com a Resolução do Conselho Superior.

### SEÇÃO IV – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Art. 22º.** O prazo de execução do projeto de pesquisa poderá ser prorrogado a critério exclusivo da FAPEAM.

**Parágrafo único.** A solicitação da prorrogação deverá ser encaminhada à FAPEAM pelo coordenador do projeto com a chancela da instituição executora, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Outorga, apresentando o Relatório Técnico Parcial e justificativa de sua pertinência.

**Art. 23º.** A prorrogação das bolsas vinculadas ao Projeto, além de atender ao disposto no Art. 18, dependerá também de eventual saldo orçamentário, limitado ao valor de bolsas total homologada na Emenda.

### CAPÍTULO XIV – ACOMPANHAMENTO

**Art. 24º.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito.

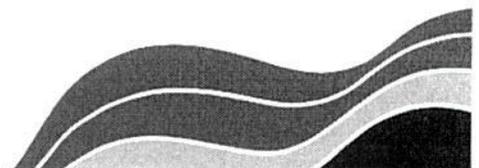
**Art. 25º.** Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM.

**Art. 26º.** A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

- I. Reuniões ou visitas ao Beneficiário da Emenda e locais de desenvolvimento da pesquisa, por equipe técnica da FAPEAM e/ou consultores formalmente indicados;
- II. Relatório técnico-científico final contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via sistema SIGFAPEAM, pelo Beneficiário da Emenda, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM;
- III. Seminário de Acompanhamento e Avaliação, se for o caso.

### CAPÍTULO XV – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 27º.** Decorridos até 60 (sessenta) dias do encerramento da execução do projeto, o Beneficiário da





Emenda deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM, via sistema SIGFAPEAM:

I. Prestação de contas financeira final;

II. Prestação de contas técnica final.

**Art. 28º.** A avaliação dos relatórios técnicos, parciais e final, apresentados pelo Beneficiário da Emenda, será realizada por consultores *ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento;

**Art. 29º.** A prestação de contas financeira, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM;

**Art. 30º.** A FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

## CAPÍTULO XVI – CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 31º.** O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## CAPÍTULO XVII – DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

**Art. 32º.** Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação Nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

**Art. 33º** Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e prever em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei Nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

## CAPÍTULO XVIII – PUBLICAÇÕES

**Art. 34º.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por esta Resolução, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da SEPLANCTI e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM.

**Parágrafo único.** O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

## CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35º.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

**Art. 36º** Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Art. 37º** Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

**Art. 38º** Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

**Art. 39º** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: [deap@fapeam.am.gov.br](mailto:deap@fapeam.am.gov.br);

**Art. 40º** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de setembro de 2019.

**Márcia Peralés Mendes Silva**  
Presidente do Conselho Diretor

